

O impacto da crise econômica nas finanças dos governos estaduais. Uma análise das receitas, despesas e resultados primários

José Wesmey da Silva

Contador.

Pós Graduado em Gestão Pública com enfoque na LRF.
Professor de Contabilidade Pública da Faculdade Christus.
e da Universidade do Parlamento Cearense.
Contador Geral da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Resumo: A crise financeira repercutiu na economia mundial de uma forma nunca vista, desde a crise de 1229. A Lei de Responsabilidade Fiscal criou mecanismos para que o gestor público possa enfrentar problemas como este. A fixação de metas de resultados, o acompanhamento bimestral destas metas e a limitação de empenho são as principais ferramentas introduzidas pela Lei para que o gestor público possa proteger as finanças e assim manter o equilíbrio entre as receitas e despesas. Este artigo avalia os efeitos da recente crise econômica sobre as finanças dos estados da federação, mais precisamente sobre nas receitas, despesas e nos resultados primários.

Palavras Chave: Metas; Limitação de empenho; Resultado primário.

1. Introdução

A maior crise econômica depois da Grande Depressão de 1929 teve início na segunda – feira de 15 de outubro de 2008 com o pedido de proteção por falência de uma das maiores instituições financeiras dos Estados Unidos, o Banco *Lehman Brothers*. Nos meses seguintes ocorreu uma queda vertiginosa nas riquezas das empresas e dos países.

Segundo estudos realizados o Brasil, não foi tão atingido quanto os países desenvolvidos como Estados Unidos, Japão e países europeus. Basta dizer que a variação no Produto Interno Bruto – PIB brasileiro, no segundo trimestre de 2009, foi de -1,2% em relação ao mesmo período do ano passado, enquanto que no Japão, Estados Unidos e zona do euro essas variações foram na ordem de -6,4%, -3,9% e -4,7%, respectivamente.

A nível federal tem-se noticiado uma queda brutal na arrecadação com repercussão negativa no resultado primário apurado nos últimos meses. Isso leva o governo a gastar menos para que possa honrar os compromissos assumidos frente a seus credores.

A proposta deste artigo é verificar se os estados brasileiros, a exemplo do que aconteceu com o Governo Federal, tiveram suas receitas afetadas pela crise e de que forma elas repercutiram nas metas de resultado primário previstas nos anexos de metas fiscais desses estados.

2. A fixação das metas e busca de resultados

O equilíbrio das contas públicas é pressuposto de responsabilidade na gestão fiscal. Este é o grande legado trazido pela Lei 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Seus pilares são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

Este equilíbrio é previsto mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, as quais são fixadas em relatórios anuais e acompanhadas bimestralmente, na intenção de se evitar descuidos e se gastar mais do que efetivamente se arrecada.

Após a edição da LRF a lei de diretrizes orçamentárias obteve novas atribuições além daquelas expressas no texto constitucional. Elas estão estritamente focadas na manutenção do equilíbrio financeiro, quais sejam:

- Critérios e forma de limitação de empenho;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

No Anexo de Metas Fiscais são estabelecidas as metas anuais relativas a receitas e despesas, bem como os resultados esperados para o exercício financeiro a que se refere e para os dois subsequentes. Este anexo deverá conter ainda a avaliação de metas referente ao

exercício anterior, o demonstrativo das metas com as respectivas memórias de cálculo que justifiquem os resultados esperados.

O objetivo principal desses anexos é expor de maneira preditiva as metas fiscais, resultante da diferença entre receitas e despesas. Após o início da execução orçamentária, as metas de resultado primário serão acompanhadas e evidenciadas em um dos anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), denominado Demonstrativo do Resultado Primário.

O artigo 165, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988 estabelece que o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o RREO. As normas para a sua elaboração e publicação estão disciplinadas na LRF.

Os anexos componentes do RREO deverão ser elaborados a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista, no último caso se estas empresas forem consideradas dependentes nos termos da LRF.

Além do Anexo de Metas Fiscais a Lei de Diretrizes Orçamentárias também deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se realizem.

O risco fiscal pode ocorrer tanto pelo surgimento de um passivo, acarretando uma despesa futura, por exemplo, no caso de uma sentença judicial imputada por um valor acima do esperado, quanto pela frustração na arrecadação das receitas previstas para um determinado exercício financeiro.

Os arts. 8º, 9º e 13 da LRF criaram mecanismos para se implantar metas bimestrais de arrecadação e o seu efetivo acompanha-

mento no decorrer do ano, tendo em vista que elas poderam ter efeitos sobre os gastos e resultados inicialmente programados.

O art. 8º determina a abertura do orçamento por meio da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso e o art. 13 determina que as receitas previstas sejam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação. O artigo 9º determina as medidas a serem adotadas caso se verifique, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Caso as metas sejam afetadas, a Lei determina que os Poderes e o Ministério Público, por iniciativa própria, nos trinta dias subsequentes, adotem medidas que promovam o cumprimento das metas. A principal delas é a limitação de empenho e movimentação financeira, que consiste no contingenciamento de gastos na forma e critérios previstos na lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, se a arrecadação da receita prevista na lei do orçamento estiver abaixo do esperado e isso comprometer as metas de resultado, o contingenciamento do orçamento será necessário até que a arrecadação volte a seus patamares previstos. Na verdade, além do cumprimento de metas, a limitação de empenho previne o surgimento de restos a pagar, que são dívidas de curto prazo, no final do exercício sem lastro financeiro para atendê-los.

Segundo Cruz (2009, p. 40) o contingenciamento consiste no bloqueio efetuado pelo órgão que centraliza a autorização de empenho em determinada(s) unidade(s) ou em determinada(s) função(ões), ou, ainda, em determinado(s) elemento(s) de despesa(s).

A Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, conhecida como Lei de Crimes Fiscais, tipifica como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei. A infração pelo descumprimento deste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua res-

ponsabilidade pessoal, sendo esta multa aplicada pelo respectivo Tribunal de Contas.

O descontrole no acompanhamento da execução orçamentária é ainda mais danoso se ocorrer nos oito últimos meses do ano de mandato de gestor, pois certamente ele deixará dívidas para o próximo e não terá lastro financeiro suficiente para pagá-las. Segundo a Lei de Crimes Fiscais isto é considerado como crime contra as finanças públicas e a pena para o infrator pode chegar de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão.

O resultado primário é apurado pela diferença entre as receitas e as despesas primárias e pode apresentar-se como superávit ou déficit. O primeiro é verificado quando a diferença entre as receitas e despesas primárias apresenta um valor positivo, já o déficit primário é caracterizado pelo valor negativo desta diferença. Temos ainda o resultado nulo, que na prática dificilmente ocorre.

O superávit primário é direcionado para o pagamento de serviços da dívida, contribuindo para a redução do estoque da mesma, conforme previsto no art. 31, § 1º, II da LRF. Além disso sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal implantada pelo ente da Federação.

A ocorrência de déficit primário indica uma evolução da dívida e a necessidade de se contrair empréstimos que serão pagos a juros elevados, levando o ente a entrar num “ciclo vicioso” e prejudicial às finanças do respectivo ente.

As receitas primárias são representadas pelo total das receitas orçamentárias deduzidas as receitas financeiras que são aquelas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos contraídos, retorno das operações de crédito concedidas e ainda as receitas decorrentes das privatizações.

As despesas primárias correspondem ao total das orçamentárias subtraídas as despesas financeiras que são aquelas oriundas do

pagamento de juros e amortização da dívida, as despesas com operações de crédito com retorno garantido e ainda aquelas com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O resultado primário é apurado pela metodologia de cálculo proposta pela STN que assumiu o papel de órgão responsável pela consolidação das contas públicas até a criação do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos da LRF.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO tem entre seus anexos o Demonstrativo do Resultado Primário (Anexo VII do RREO) e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

A seguir (Tabela 1) veremos a estrutura do referido demonstrativo que será preenchido com dados extraídos da contabilidade do respectivo ente.

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO VII
(LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Primárias	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre / <Exercício>	Até o Bimestre / <Exercício Anterior>
RECEITAS PRIMÁRIAS				
CORRENTES (I)				
Receitas Tributárias				
ICMS				
IPVA				
ITCD				
IRRF				
Outras Receitas Tributárias				
Receitas de Contribuições				
Receitas Previdenciárias				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial				
(-) Aplicações Financeiras				

Transferências Correntes				
FPE				
Convênios				
Outras Transferências Correntes				
Demais Receitas Correntes				
Dívida Ativa				
Diversas Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)				
Transferências de Capital				
Convênios				
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	-	-	-	-

Despesas Primárias	Dotação Atualizada	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre / <Exercício>	Até o Bimestre / <Exercício Anterior>
DESPESAS CORRENTES (VIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)				
DESPESAS DE CAPITAL (XI)				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)				
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)				
SALDO DE EXERCÍCIOS				

ANTERIORES				
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				

Tabela 1

Fonte: Manual do RREO (STN)

3. A Análise dos Dados

A análise dos dados aqui trabalhados foi realizada com base nos valores extraídos dos demonstrativos de resultado primário dos estados da Federação constante no RREO relativos ao 4º bimestre de 2009 publicados no sítio da STN. Vale ressaltar que até a data de encerramento deste artigo alguns estados* ainda não haviam divulgado o RREO relativo a este bimestre, nesse caso os dados analisados referem-se ao RREO do 3º bimestre de 2009. Não foram localizados no sítio da STN os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Estado de Roraima. Os valores relativos a agosto de 2008 foram atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ajustado (IPCA).

A tabela 2 demonstra os dados consolidados dos estados relativos a receita, despesa, resultado primários e a respectiva meta.

Valores em R\$ 1.000

DESCRIÇÃO DA RECEITA	Jan - Ago de 2009 (a)	Jan - Ago de 2008 (b)	Diferença (a-b)	Diferença (%)	Análise Vertical (%)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	220.812.457	219.307.008	1.505.449	0,69	98,91
Receitas Tributárias	129.882.487	132.562.624	(2.680.137)	-2,02	58,18
ICMS	102.889.957	107.378.589	(4.488.632)	-4,18	46,09
IPVA	14.308.801	13.156.914	1.151.887	8,75	6,41
ITCD	396.406	439.340	(42.934)	-9,77	0,18
IRRF	4.456.532	4.514.644	(58.111)	-1,29	2,00
Outras Receitas Tributárias	7.830.790	7.073.136	757.653	10,71	3,51
Receitas de Contribuições.	15.065.575	12.383.163	2.682.411	21,66	6,75

Receita Patrimonial Líquida	6.003.181	6.521.714	(518.533)	-7,95	2,69
Transferências Correntes	69.861.214	67.839.507	2.021.707	2,98	31,29
FPE	20.075.114	22.208.441	(2.133.327)	-9,61	8,99
Convênios	1.685.560	1.480.233	205.328	13,87	0,76
Outras Transferências Correntes	32.981.774	29.160.988	3.820.786	13,10	14,77
Demais Receitas Correntes	15.118.766	14.989.845	128.920	0,86	6,77
Dívida Ativa	916.311	965.593	(49.282)	-5,10	0,41
Diversas Receitas Correntes	14.202.454	14.024.252	178.202	1,27	6,36
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)	2.434.196	2.167.022	267.174	12,33	1,09
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I+VI)	223.246.653	221.474.030	1.772.623	0,80	

DESCRIÇÃO DA DESPESA	Jan - Ago de 2009 (a)	Jan - Ago de 2008 (b)	Diferença (a-b)	Diferença (%)	Análise Vertical (%)
DESPESAS PRIMÁRIAS	190.089.150	177.219.140	12.870.010	7,26	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)	178.315.477	168.360.622	9.954.855	5,91	93,81
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)	11.773.672	8.858.518	2.915.155	32,91	6,19
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII-XVIII)	33.157.503	44.254.890	(11.097.387)	-25,08	

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2009	14.963.437
---	------------

Tabela 2

Fonte: STN

Análise das Receitas Arrecadadas

Pode-se observar que a fonte mais significativa de receita para os estados é a tributária correspondendo 58,18% de toda receita primária. Ao compararmos o montante da receita tributária arrecadada de um período em relação a outro, percebemos uma queda no valor aproximado de R\$ 2,7 bilhões; em termos percentuais isso significa 2,02%. Composto a receita tributária, temos o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transportes

Interestaduais e Intermunicipais (ICMS) que teve perda bastante significativa apresentando um percentual de queda na ordem de 4,18%. A contração da receita tributária só não foi maior em virtude de um acréscimo de R\$ 1,1 bilhões na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que aumentou 8,75% de um período para outro.

Outra significativa fonte de receita para os estados é a cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), originária da arrecadação dos impostos sobre produtos industrializados e de renda cuja competência tributária pertence a União, mas que por força de determinação constitucional transferem vinte e um e meio por cento dessas receitas para os estados. Dentre as receitas de transferências intergovernamentais mais representativas esta certamente foi a que teve a maior retração, apresentando uma queda de aproximadamente R\$ 2,1 bilhões.

O total das receitas só não mais afetado devido ao crescimento verificado nas receitas de contribuições e outras transferências correntes, que apresentaram um acréscimo de R\$ 2,7 e R\$ 3,2 bilhões, respectivamente. No entanto faz-se necessário esclarecer que as receitas de contribuições sociais não decorrem diretamente da atividade econômica, como é o caso dos impostos. Esta receita é derivada das contribuições dos servidores, aposentados e do ente patronal, destinadas ao custeio das despesas com inativos e pensionistas. Assim, não podem ser direcionadas ao pagamento do serviço da dívida que, como vimos, é o principal destino do resultado primário.

Da mesma forma as rubricas relativas a outras transferências têm como fonte principal o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) recurso estritamente vinculado a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

São visíveis os efeitos de uma crise econômica nas receitas dos estados. Mesmo havendo um modesto acréscimo de 0,8% no total das receitas este se torna mínimo se comparado aos 14,7% de

crescimento nas receitas arrecadadas pelos estados no exercício financeiro de 2008 em relação a 2007.

Análise das Despesas Realizadas

Ao contrário do modesto crescimento das receitas, as despesas tiveram uma elevação na ordem de 7,2%. As despesas primárias correntes, aquelas destinadas ao custeio da máquina administrativa incluindo os gastos com pagamento de pessoal e excluídas as despesas com juros e encargos da dívida, tiveram um aumento na ordem de 5,9%. Essas despesas têm um peso considerável nos gastos públicos, nos dados em análise elas representam mais de 90% dos gastos dos estados.

As despesas primárias de capital, representadas principalmente pelos investimentos, não incluindo o pagamento dos valores de amortização do principal da dívida, tiveram um aumento significativo que chegou a R\$ 11,7 bilhões em agosto de 2009; 32,9% maior em relação ao mesmo período do ano anterior.

Análise dos Resultados Primários

Ao analisarmos a tabela 3, veremos que as metas de resultado primário de 22 dos 27 estados da federação foram ultrapassadas logo no segundo quadrimestre de 2009, apresentando superávits bem acima do esperado. Somadas essas metas foram 2,2 vezes aquelas previstas para todo o exercício. Só o Estado de São Paulo superou em seis vezes sua meta inicial. No Estado do Ceará ela foi 3,8 vezes maior que o valor esperado para este exercício. Apenas o Estado do Acre apresentou déficit primário, significando que as despesas estão sendo realizadas acima da sua capacidade de arrecadação. Ainda assim a sua meta de resultado primário está acima do previsto para o ano de 2009. Apenas os estados do Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe não alcançaram ainda as metas previstas, pelo menos até o período em análise. No entanto, pela tendência do exercício, apenas o Estado de Sergipe sinaliza que

não atingirá a meta prevista no anexo de metas fiscais fixado na sua LDO.

Valores em R\$ 1.000

DESCRIÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS PRIMÁRIAS	TOTAL DAS DESPESAS PRIMÁRIAS	RESULTADO PRIMÁRIO DO PERÍODO (a)	META DE RP FIXADA NO AMF (b)	DIFERENÇA (a-b)
Acre	1.764.488	1.785.712	-21.224	-196.020	174.796
Alagoas	2.849.757	2.290.671	559.086	394.209	164.878
Amazonas	4.652.402	4.652.366	37	2.298	-2.261
Amapá *	1.095.380	760.892	334.488	-138.158	472.646
Bahia	13.042.114	11.755.333	1.286.781	1.078.822	207.959
Ceará *	5.774.093	4.862.317	911.775	238.083	673.692
Espírito Santo	6.798.925	5.472.040	1.326.886	308.127	1.018.759
Goiás	7.523.597	6.257.834	1.265.763	1.076.548	189.215
Maranhão	4.597.302	3.604.388	992.913	682.153	310.760
Minas Gerais	24.841.458	21.304.484	3.536.975	1.644.478	1.892.497
Mato Grosso do Sul	4.586.970	3.938.445	648.526	576.923	71.603
Mato Grosso *	4.192.942	3.329.013	863.929	754.214	109.715
Pará *	4.863.374	4.085.141	778.233	49.594	728.639
Paraíba	3.311.930	2.793.346	518.584	265.309	253.275
Pernambuco	9.455.981	8.820.005	635.976	295.451	340.525
Piauí	2.912.021	2.558.710	353.312	294.010	59.302
Paraná *	9.459.079	7.945.125	1.513.954	777.133	736.821
Rio de Janeiro *	19.132.298	17.409.535	1.722.763	1.780.326	-57.563
Rio Grande do Norte	2.874.458	2.781.271	93.187	-	93.187
Rondônia	2.520.742	1.986.663	534.078	269.530	264.548
Rio Grande do Sul*	13.647.582	12.276.167	1.371.415	1.820.010	-448.595
Santa Catarina	7.209.176	6.394.332	814.844	923.000	-108.156
Sergipe	2.885.995	2.870.572	15.423	98.133	-82.710
São Paulo*	61.470.080	48.481.125	12.988.954	1.904.000	11.084.954
Tocantins*	1.784.508	1.673.663	110.845	65.265	45.580
Total	223.246.653	190.089.150	33.157.503	14.963.437	18.194.006

Tabela 3

Fonte: STN

4. Conclusão

Como podemos observar, as metas de resultado primário não foram afetadas negativamente pela recente crise econômica. Com isso, para a maioria dos estados, não foi necessária a utilização da figura limitação de empenho, já que, mesmo com uma arrecadação abaixo da prevista, as metas de resultado primário não foram afetadas, pelo menos em relação ao resultado primário nos termos da LRF.

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não compor-
tar o cumprimento das metas de resultado pri-
mário ou nominal estabelecidas no Anexo de
Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público
promoverão, por ato próprio e nos montantes
necessários, nos trinta dias subsequentes, limita-
ção de empenho e movimentação financeira, se-
gundo os critérios fixados pela lei de diretrizes
orçamentárias.”

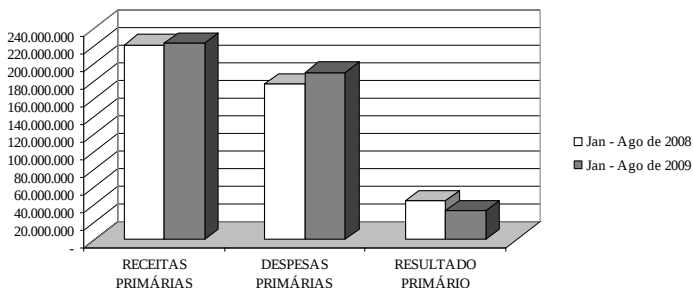
Então como se explica uma frustração na arrecadação, um aumento desproporcional da despesa em relação a receita e ainda assim mais de oitenta por cento dos estados terem superado suas metas dentro dos oito primeiros meses do ano?

Basicamente dois fatores explicam a ocorrência desse fenômeno. Primeiramente, se observarmos o total do resultado primário apurado em agosto de 2008, ele teve uma queda representativa em relação ao mesmo período de 2009, na ordem de 25,08%. Ou seja, as receitas se mantiveram num mesmo patamar, enquanto as despesas tiveram um aumento significativo, contraindo assim o resultado primário, mesmo assim estando ainda acima dos valores fixados em seus anexos de metas fiscais (vide gráfico 1).

Em segundo lugar as metas de resultado primário previstas foram bem conservadoras estando bem aquém daquelas efetivamente realizadas. Isso indica a necessidade de uma previsão mais realista

na elaboração dos anexos que compõem suas leis de diretrizes orçamentárias pelos setores de planejamento da maioria dos estados.

Gráfico 1



Referências bibliográficas

Brasil. Constituição Federal de 1988.

Brasil. Lei Complementar N°. 101/00. Governo Federal.

Brasil. Lei N°. 10.028/00. Governo Federal.

CARVALHO, Deusvaldo. *LRF doutrina e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CRUZ, Flávio da; VICCARI JÚNIOR, Adauto; GLOCK, José Osvaldo; HERZMANN, Nélío; BARBOSA, Rui Rogério, TREMEL, Rosângela. *Lei de responsabilidade fiscal comentada: lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GUANDALINI, Giuliano. O Mundo Pós – Crise como usar. *Revista Veja*. São Paulo: edição 2130. Ano 42, No. 37, p. 120 – 134, setembro de 2009.

MATIAS – PEREIRA, José. *Finanças públicas: a política orçamentária no Brasil*. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Ives Grandra da Silva, NASCIMENTO, Carlos Valder do. (Coordenadores) *Comentários a Lei de Responsabilidade Fiscal*. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. *Lei de responsabilidade fiscal: comentada*. 5ª Brasília: Vestcon, 2009.

REZENDE, Fernando Antônio. *Finanças públicas*. 2ª ed. Atlas, 2002.